Quinta-feira 30 de Novembro de 1939 — I Série — Número 280

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por conto de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao despacho de cotização obrigatória para os carpinteiros navais, calafates e ofícios correlativos, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 267, de 15 do corrente mês.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 9:388 — Determina que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeita a protesto estejam encerradas, para êsse efeito, no dia 2 do próximo mês de Dezembro, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia ter lugar no dia 4 do mesmo mês.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Govêrno de Sua Majestade na Commonwealth da Austrália comunicado que não considera a sua aceitação da disposição facultativa prevista no Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional extensiva às divergências ocasionadas por acontecimentos que venham a produzir-se no decurso da crise actual.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 9:389 — Estabelece bases a fim de se pôr têrmo à coeducação no ensino primário elementar.

Ministério da Agricultura:

Declaração de terem sido autorizadas no orçamento do Ministério várias transferências de verbas respeitantes à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Rectificação

Para os devidos efeitos se rectifica que o despacho de cotização obrigatória para os carpinteiros navais, calafates e ofícios correlativos abrange todos os profissionais que trabalhem ou venham a trabalhar na área jurisdicional do Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais, Calafates e Ofícios Correlativos do distrito e pôrto de Lisboa, e não apenas os do referido distrito, como por lapso foi publicado no *Diário do Govêrno* n.º 267, 1.ª série, de 15 do corrente.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 28 de Novembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 9:388

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeita a protesto estejam encerradas, para êsse efeito, no dia 2 do próximo mês de Dezembro, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia, ter lugar no dia 4 do mesmo mês.

Ministério da Justiça, 30 de Novembro de 1939. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Govêrno de Sua Majestade na Commonwealth da Austrália comunicou que não considera a sua aceitação da disposição facultativa prevista no Estatuto do Tribúnal Permanente de Justiça Internacional extensiva às divergências ocasionadas por acontecimentos que venham a produzir-se no decurso da crise actual. Esta comunicação foi recebida no Secretariado da Sociedade das Nações em 8 de Setembro de 1939.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 25 de Novembro de 1939. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 9:389

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, em execução do disposto no § único do artigo 5.º do decreto-lei n.º 27:279, de 24 de Novembro de 1936, e em harmonia com a lei n.º 1:969, de 20 de Maio de 1938, para se pôr têrmo à coeducação no ensino primário elementar, o seguinte:

I

As escolas do ensino primário elementar e os postos escolares destinados à freqüência dos dois sexos passam a denominar-se, respectivamente, escolas duplas e postos escolares duplos, que funcionarão em dois turnos, um para cada sexo.

II

Na distribuïção da população escolar pelos turnos, segundo o sexo, ter-se-ão em conta as conveniências locais.

O primeiro turno funcionará das 9 às 11 horas e 20 minutos e o segundo das 12 às 14 horas e 20 minutos,